



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Praça Antônio Quirino da Silva, 404, Centro

CEP 35685-000 - Itatiaiuçu - Minas Gerais

Telefax: (0xx31) 3572 - 1244 / e-mail: prmitati@uol.com.br

LEI nº 889, de 02 de julho de 2001

"Acrescenta o § 4º ao art. 1º da Lei Nº 885, de 18 de maio de 2001, e dá nova redação ao § 1º do art. 4º da mesma Lei."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU/MG:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o § 4º ao art. 1º da Lei nº 885, cuja redação é a seguinte:

"Art. 1º -(...)"

§ 4º - Serão utilizados como critérios específicos para a seleção das famílias beneficiárias do programa instituído por esta Lei os seguintes:

I – residir em Itatiaiuçu há mais de dois anos e exercer trabalho que gere risco de vida, de mutilações ou violência pessoal;

II – famílias carentes com maior número de filhos na escola;

III – criança com boa frequência, disciplinada e que tenha interesse na escola;

IV – crianças e adolescentes que estejam desenvolvendo atividades consideradas insalubres, degradantes ou perigosas:

- a) zona rural
 - agricultura (cultura e colheita)
 - pecuária (trato com animais)
- b) zona urbana
 - trabalho com lixões
 - prestação de serviços em oficina mecânica, metalúrgica e siderúrgica, indústria ou comércio de bebidas.

V – pais desempregados;

VI – a família ter boa conduta, cuidar bem dos filhos, ser responsável, acompanhar o desenvolvimento escolar de seus filhos e incentivá-los a praticar atividades sócio-educativas: corais, grupos de jovens, atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Praça Antônio Quirino da Silva, 404, Centro

CEP 35685-000 - Itatiaiuçu - Minas Gerais

Telefax: (0xx31) 3572 - 1244 / e-mail: prmitati@uol.com.br

esportivas e outras atividades de integração com a sociedade e atividades extra-escolares na escola;

VII – menor nível de escolaridade dos pais e interesse em ingressar na educação de jovens e adultos par alfabetização;

VIII – a família com maior número de pontos será contemplada, obedecendo o aumento gradual do programa proporcionalmente ao nível de carência do cadastro geral até atingir o limite máximo de bolsas.”

Art. 2º - O § 1º do art. 4º da Lei Municipal Nº 885 (*Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima “Bolsa Escola”, e determina outras providências*) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - (...)

§ 1º - O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 5 (cinco) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo por indicação das seguintes entidades:

I – 1 (um) representante de pais de alunos (titular e suplente);

II – 1 (um) representante do Conselho Tutelar (titular e suplente);

III – 1 (um) representante do órgão Municipal da Educação (titular e suplente);

IV – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social (titular e suplente);

V – 1 (um) membro de livre nomeação do Prefeito, dentre cidadãos de ilibada idoneidade moral.”

Art. 3º - Revogadas as posições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itatiaiuçu, 02 de julho de 2001; 38º do Município.

JUVENTINO RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

MOACIR RIBEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro